



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Unifan Centro Universitário Nobre de Feira de Santana Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento do <i>campus</i> fora de sede do Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, a ser instalado no município de Ipirá, no estado da Bahia.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 202123292		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 295/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2024

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, a ser instalado no município de Ipirá, no estado da Bahia, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202123292, em 25 de setembro de 2021, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento de 1 (um) curso superior vinculado, a saber: Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1587524; processo e-MEC nº 202123816).

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de Aditamento de Credenciamento de Campus fora de Sede – campus Ipirá/BA, do CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA (cód. 1718), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202123292, em 25-09-2021, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Enfermagem, bacharelado (código: 1587524; processo: 202123816).

2. DA MANTIDA

O CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA (cód. 1718) possui sede na Avenida Maria Quitéria, nº 2.116, bairro Centro, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia. CEP: 44.001-008.

Campus fora de sede solicitado: Rua Manoel Oliveira e Silva, nº 147, bairro Centro, no município de Ipirá, no estado da Bahia. CEP: 44.600-000.

ATOS REGULATÓRIOS IES		
Ato credenciamento	Ato credenciamento – EAD	Ato recredenciamento
Portaria nº 965, de 17/05/2001, publicado no DOU de 22/05/2001.	Portaria MEC nº 251 de 08/04/2022, publicada no DOU de 12/04/2022.	Portaria MEC nº 137 de 11/03/2021, publicada no DOU de 12/03/2021.

Índices da IES:

CI Conceito Institucional.	4	2018
CI - Conceito Institucional Credenciamento de EAD.	5	2021
IGC - Índice Geral de Cursos.	4	2021

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA. (cód. 1135), Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil - CNPJ sob o nº 14.487.128/0001-36, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 23/11/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 27/03/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/11/2023 a 19/12/2023.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, a mantenedora não possui outras mantidas.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de Aditamento de Campus fora de Sede foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 176337, realizada nos dias de 28/11/2022 a 30/11/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,50
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,80
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,86
Conceito Final Contínuo: 4,51	
Conceito Final Faixa: 5	

Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	4
II - Salas de Aula	5
III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	1
IV - Bibliotecas: infraestrutura	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para funcionar no campus fora de sede já passaram por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202123816	Enfermagem, bacharelado	31/05/2023 a 03/06/2023	Conceito: 4,31	Conceito: 4,25	Conceito: 4,50	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de Credenciamento de Campus Fora de Sede processar-se-á como aditamento ao ato de credenciamento. O tema é regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 2017, e pela Portaria Normativa nº 23/2017, aplicando-se, ainda, o padrão decisório estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017.

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa (art. 71, PN nº 23/2017).

As Universidades e os Centros Universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede conforme os critérios definidos nos arts. 72 e 73, da PN nº 23/2017, in verbis:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 60 (sessenta) por cento dos cursos de graduação reconhecidos com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - oferta regular de 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC; e

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades poderão gozar de prerrogativa de autonomia desde que, cumulativamente, atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

Art. 73. Os centros universitários poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) no momento do protocolo do pedido; (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

II - 1/5 (um quinto) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

IV - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco;

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

VII - resultado maior ou igual a 4 (quatro) na avaliação externa in loco do campus fora de sede; e (Redação dada pela Portaria Normativa nº 742, de 2018)

VIII - não ter sido penalizada em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos 2 (dois) anos, a contar da publicação do ato que penalizou a IES.

Parágrafo único. Os campi fora de sede dos centros universitários não gozarão de prerrogativas de autonomia. (grifo nosso)

O pedido de credenciamento de campus fora de sede - campus Ipirá/BA, do CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA (cód. 1718), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Enfermagem, bacharelado (código: 1587524; processo: 202123816). Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento de Campus fora de sede Ipirá/BA, do CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA (cód. 1718) requer uma verificação cuidadosa, embora a avaliação institucional e a avaliação do curso tenham alcançado conceitos suficientes para aprovação, é importante também destacar o art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, onde aponta mais exigências para a aprovação do pedido de credenciamento, litteris:

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II salas de aula;

III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV bibliotecas: infraestrutura. (g.n.).

Destaca-se que na avaliação da Comissão o indicador abaixo recebeu conceito aquém do mínimo de qualidade, que resulta no indeferimento do pleito, conforme o art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017:

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

Conceito 1 - 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.

Segue abaixo a justificativa da Comissão de Avaliação para o Conceito 1 no referido indicador:

Durante a visita virtual in loco não foi possível conhecer os laboratórios para práticas didáticas, pois ainda se encontram em construção.

Embora a Unifan - Unidade Ipirá tenha plantas e projetos para implantação de laboratórios, durante a visita virtual in loco nenhum estava a disposição da comissão para validação de adequação, desta maneira, neste momento não é possível identificar se estão adequados às necessidades institucionais.

Importante destacar que a instituição interessada não impugnou o relatório de Avaliação do Inep no processo de Credenciamento do campus fora e sede da IES.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1587524; processo: 202123816), apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro).

Conforme exposto, em que pese o conceito satisfatório alcançado na avaliação de credenciamento do Campus fora de sede Campus Ipirá/BA, do CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA (cód. 1718), esta Secretaria considerando as motivações expostas, as condições evidenciadas na avaliação do credenciamento da Instituição in loco, principalmente quanto ao não atendimento a indicador, de cumprimento obrigatório, conclui-se que as condições na infraestrutura física da Instituição, inviabilizam a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento do Campus fora de sede encontra-se em desconformidade com o disposto na legislação vigente, e fundamentando-se, principalmente, na Portaria Normativa nº 20/2017 e 23/2017, esta Secretaria manifesta-se desfavorável aos pedidos.

5. – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento do campus fora de sede - Campus Ipirá/BA, do CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA (cód. 1718), que seria instalado na Rua Manoel Oliveira e Silva, nº 147, bairro Centro, no município de Ipirá, no estado da Bahia. CEP: 44.600-000, mantido pela UNIFAN CENTRO UNIVERSITARIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA LTDA. (cód. 1135), com sede no município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta pelo ARQUIVAMENTO do processo de autorização do curso superior de graduação de Enfermagem, bacharelado (código: 1587524; processo: 202123816).

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o indeferimento do pedido de credenciamento do campus fora de sede do Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, a ser instalado na Rua Manoel Oliveira e Silva, nº 147, Centro, no município de Ipirá, no estado da Bahia,

mantido pela Unifan Centro Universitário Nobre de Feira de Santana Ltda., código e-MEC nº 1135, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, pois a instituição não atendeu aos critérios mínimos constantes no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, com as notas atribuídas nos relatórios de avaliação *in loco*, de código nº 176337, realizada entre os dias 28 e 30 de novembro de 2022 (item 1).

A SERES alegou a necessidade de mais exigências para a aprovação do pedido de credenciamento, com destaque para o artigo 4º, da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, onde aponta, *ipsis litteris*:

[...]

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I- Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II- Salas de aula;

III- Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV- Bibliotecas: infraestrutura. (g.n.).

Destaca-se ainda que a avaliação da comissão no Eixo 5 – Infraestrutura, no Indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, atribuiu conceito 1 (um), com a justificativa descrita abaixo, *ipsis litteris*:

[...]

Durante a visita virtual in loco não foi possível conhecer os laboratórios para práticas didáticas, pois ainda se encontram em construção. Embora a Unifan - Unidade Ipirá tenha plantas e projetos para implantação de laboratórios, durante a visita virtual in loco nenhum estava a disposição da comissão para validação de adequação, desta maneira, neste momento não é possível identificar se estão adequados às necessidades institucionais.

Adicionalmente, a SERES se manifesta pelo arquivamento do processo de autorização do curso superior de Enfermagem, bacharelado (código e-MEC nº 1587524; processo e-MEC nº 202123816), apesar de a avaliação alcançar conceitos satisfatórios (item 2).

1 – Relatório de avaliação da Instituição de Educação Superior (IES):

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,50
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,80
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,86
Conceito Final Contínuo: 4,51	
Conceito Final Faixa: 5	

2 – Relatório de avaliação do curso superior vinculado:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização	Dimensão 1 - Org.	Dimensão 2 -	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito Final
----------------	-------------	-----------------------	-------------------	--------------	-----------------------------	----------------

		da avaliação <i>in loco</i>	Didático- Pedagógica	Corpo Docente		
202123816	Enfermagem, bacharelado	31/5/2023 a 3/6/2023	Conceito: 4,31	Conceito: 4,25	Conceito: 4,50	Conceito: 4

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a IES reúne ideais condições para ofertar curso superior, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos, repetidos anteriormente, no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC. Entretanto, um item importante para o curso superior de Enfermagem, bacharelado, não estava concluído no momento da visita *in loco*, o que provocou o indeferimento do pedido.

Convém destacar que a IES não impugnou a avaliação tempestivamente, não atendendo aos critérios mínimos constantes no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20/2017 e 23/2017.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede do Centro Universitário Nobre de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantido pelo Unifan Centro Universitário Nobre de Feira de Santana Ltda., com sede no mesmo município e estado, que seria instalado na Rua Manoel Oliveira e Silva, nº 147, Centro, no município de Ipirá, no estado da Bahia, tendo em vista a instituição não ter atendido ao requisito objetivo previsto no artigo 73, inciso V, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2024.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente